



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VETO TOTAL Nº 188/2021  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.040/2020**

Veto total ao Projeto de Lei nº 2.040/2020, que “Dispõe sobre direitos do consumidor no fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento, complementando o art. 52 da Lei Nacional nº 8.078/1990, e dá outras providências.” **EXARA-SE PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

Veto total ao Projeto de Lei nº 2.040/2020, fundado em inconstitucionalidade. Alegação de violação da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. (art. 22, XI, CF).

**PROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES.**

**PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

**AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO**

**AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO**

**RELATOR(A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO**

**PARECER Nº 758/2021**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total de nº 188/2021**, de autoria do Governador do Estado, João Azevêdo Lins Filho, ao Projeto de Lei nº 2.040/2020, que “Dispõe sobre direitos do consumidor no fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento, complementando o art. 52 da Lei Nacional nº 8.078/1990, e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Federal, artigo 65, § 1º, **vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.**

É o relatório.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – VOTO DO RELATOR

O Veto Total ao Projeto de Lei nº 2.040/2020, que neste momento é submetido a esta Comissão, é fundado, resumidamente, em **violação de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte.** (art. 22, XI, CF).

O projeto de lei vetado visa complementar o art. 52, da Lei Nacional nº 8078/1999 (Código de Defesa do Consumidor), garantir ao consumidor de produtos ou serviços que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento, por instituições financeiras, para aquisição de veículos, direitos adicionais diante de práticas abusivas das instituições financeiras e do órgão de trânsito estadual.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando este for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Em primeiro lugar, devemos registrar que a proposta legislativa do deputado autor é bastante meritória e de relevante interesse público.

Entretanto, quanto à constitucionalidade da matéria proposta, entendemos que se trata de competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. (art. 22, XI, CF), como bem explanado nas razões do veto, razão pela qual entendemos ser inconstitucional a matéria.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---

Assim sendo, diante de todo o exposto, entendo pela  
**MANUTENÇÃO DO VETO N° 188/2021.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO  
- Deputado Estadual -

**RELATOR**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria, com votos contrários dos Deputados Anderson Monteiro e Camila Toscano, posiciona-se pela **MANUTENÇÃO** do **Veto nº 188 /2021**, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2021.

  
DEP. RICARDO BARBOSA

**PRESIDENTE**

  
Camila Toscano  
Deputada Estadual - PSDB

  
DEP. ANDERSON-MONTEIRO

  
DEP. HERVAZIO BEZERRA

  
Branco Mendes

  
JÚNIOR ARAÚJO  
- Deputado Estadual -